

LEI Nº 0802/22 de 28/06/2022

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DE JUPIÁ - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de Jupiá, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer um convívio harmonioso entre as pessoas e os animais no município de Jupiá;

II - Promover a educação em saúde e bem-estar animal, segundo a metodologia prevista no artigo 5º desta Lei, visando conscientizar a população sobre o dever de exercer a guarda responsável de animais domésticos;

III - Limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo;

IV - Promover o controle reprodutivo de cães e gatos, com a realização de castração dos animais de rua, animais comunitários e animais destinados a adoção, tutelados por instituições de proteção animal ou tutelados por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou com comprovante de baixa renda;

Art. 2º - Serão atendidos através do Programa, prioritariamente e na ordem a seguir relacionada:

I - Os animais de rua resgatados e abrigados por instituições de proteção animal registradas no município de Jupiá;

II - os animais tutelados por famílias de baixa renda residentes em Jupiá, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - outros animais tutelados por famílias que não se enquadrem no inciso II deste artigo e que comprovem baixa renda e/ou demonstrem carência financeira por outros meios.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do caput, animais comunitários são aqueles que estabeleceram vínculo afetivo e de dependência com a população do local onde vivem, sem que haja um tutor único e definitivo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, é necessário que um representante da população local se responsabilize em providenciar os cuidados pós-operatórios.

Art. 3º - Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizar o cadastramento, devendo comprovar as condições estabelecidas no artigo 2º.

§ 1º No ato de cadastramento serão coletadas características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 2º Serão realizados recadastramentos periódicos dos animais tutelados pelas famílias residentes em Jupiá, especialmente as inscritas no CadÚnico, a fim de verificar o impacto deste programa sobre a população de cães e gatos do município.

§ 3º A ordem estabelecida no caput deste artigo, poderá ser alterada, conforme a maior vulnerabilidade e maior possibilidade de reprodução, constatada principalmente entre os animais errantes e semi-domiciliados.

§ 4º O agendamento dos procedimentos cirúrgicos seguirão normas estabelecidas pelo local onde serão realizados, conforme prioridades estabelecidas pelo programa e conforme interesse dos tutores que atenderem aos critérios de inclusão.

Art. 4º - Fica o Município de Jupiá, autorizado a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, e de vacinação, alimentação, abrigo e demais despesas inerentes ao bem estar animal, mediante processo licitatório, ou Convênio, Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

§ 1º Além das cirurgias especificadas no caput deste artigo, o Programa inclui o custeio:

I – os procedimentos de avaliação pré-operatório;

II – os medicamentos de pós operatório;

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo será corrigido monetariamente, através do IPCA acumulado nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos cirúrgicos, serão realizados de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina.

Art. 6º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

I - Promover, periodicamente, campanhas para esclarecimento dos proprietários de animais, dos meios corretos de manutenção e posse responsável dos mesmos, dos mecanismos para controle de sua reprodução, bem como da divulgação detalhada dos dispositivos desta Lei, principalmantedurante o período de adaptação.

II - Promover nas escolas municipais campanhas voltadas para estimular nos alunos, noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo.

Art. 7º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução, provenientes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 28 de Junho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal